



**CLUB ATHLETICO
PAULISTANO**

ESTATUTO SOCIAL

1995



CLUB ATHLETICO PAULISTANO

ESTATUTO SOCIAL

**II Consolidação do Estatuto de 1981 com as alterações
aprovadas pelo Conselho Deliberativo
em 1984, 1986, 1990, 1991, 1993 e 1994**



CLUB ATHLETICO
PAULISTANO

ESTATUTO SOCIAL

II Consolidação do Estatuto de 1981 com as alterações
aprovadas pelo Conselho Deliberativo
em 1984, 1986, 1990, 1991, 1997 e 1998

1998

Apresentação

O atual Estatuto do Club Athletico Paulistano foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em suas reuniões de 16 de setembro e 21 de dezembro de 1981. O devido registro foi efetivado sob n.º 51.212, de 30/12/81, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

A redação ora apresentada engloba todas as alterações estatutárias posteriores, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, como segue:

1) em reuniões de 19 de junho e 17 de dezembro de 1984, com registro sob n.º 97.885, de 16/01/85, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

2) em reunião de 24 de março de 1986, com registro sob n.º 128.745, de 30/07/86, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

3) em reunião de 17 de dezembro de 1986, com registro sob n.º 142.105, de 07/04/87, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

4) em reunião de 25 de abril de 1990, com registro sob n.º 209.685, de 27/08/90, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

5) em reunião de 13 de agosto de 1990, com registro sob n.º 211.323, de 21/09/90, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

6) em reunião de 29 de outubro de 1991, com registro sob n.º 235.957, de 10/12/91, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

7) em reunião de 22 de junho de 1993, com registro sob n.º 268.684, de 27/08/93, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

8) em reunião de 23 de setembro de 1993, com registro sob n.º 270.864, de 05/10/93, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital;

9) em reunião de 29 de março de 1994, com registro sob n.º 289.316, de 06/10/94, no 4.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Objetivando possibilitar o conhecimento dos dispositivos parcial ou totalmente alcançados por essas decisões do Conselho Deliberativo, permitindo sua apreciação histórica com vistas a eventuais interpretações do conteúdo estatutário, tais dispositivos vão assinalados, no final do artigo, com números de 1 a 9, que se reportam aos números correspondentes da relação acima.

Essa assinalação, que evidentemente não integra o texto do Estatuto, visa exclusivamente — tanto quanto a presente Consolidação — facilitar o manuseio e a consulta do Estatuto.

Consigne-se, também, que esta Consolidação que ora se imprime é fruto de cuidadoso trabalho do 3.º Vice-Presidente da Diretoria, o Conselheiro Vitalício, Dr. **Alberto de Almeida Lima**, que, a pedido da Presidência do Paulistano, prestou mais este relevante serviço ao Clube.

Cesar Ciampolini Neto
Presidente da Diretoria

Março, 1995

Índice Sistemático

TÍTULO I	— DENOMINAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE	arts. 1.º a 3.º
TÍTULO II	— FUNDO SOCIAL	art. 4.º
TÍTULO III	— TÍTULOS SOCIAIS	arts. 5.º a 16
TÍTULO IV	— PATRIMÔNIO SOCIAL	arts. 17 a 19
TÍTULO V	— DOS SÓCIOS	
Capítulo I	— Categorias de Sócios	arts. 20 a 35
Capítulo II	— Disposições aplicáveis em caráter específico aos sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto	arts. 36 e 37
Capítulo III	— Admissão de Sócio	art. 38
Capítulo IV	— Comissão de Sindicância	arts. 39 a 42
Capítulo V	— Direitos dos Sócios	art. 43
Capítulo VI	— Deveres dos Sócios	art. 44
Capítulo VII	— Penalidades	arts. 45 a 52
Capítulo VIII	— Contribuições	arts. 53 a 56
TÍTULO VI	— ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	art. 57
Capítulo I	— Assembléia Geral	arts. 58 a 68
Capítulo II	— Conselho Deliberativo	arts. 69 a 82-A
Capítulo III	— Diretoria	arts. 83 a 101
TÍTULO VII	— CONSELHO FISCAL	arts. 102 a 105
TÍTULO VIII	— DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE	arts. 106 e 107
TÍTULO IX	— DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 108 a 120
TÍTULO X	— DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	arts. 1.º a 6.º

TÍTULO I Denominação e Fins da Sociedade

Artigo 1.º — O Club Athletico Paulistano, fundado em 29.12.1900 (vinte e nove de dezembro de mil e novecentos), é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins econômicos e livre de credos políticos e religiosos.

Parágrafo único — O C.A.P. tem sede e foro na cidade de São Paulo, Brasil.

Artigo 2.º — São finalidades do C.A.P.:

- a) difundir a prática da educação física e dos esportes, em caráter amadorista, observadas as normas legais aplicáveis;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) promover solenidades cívicas e incentivar o civismo, principalmente no âmbito infante-juvenil;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de saúde pública. (4)

Artigo 3.º — A denominação do Clube, a sigla C.A.P., as cores branco e vermelho, o seu emblema, a sua bandeira e a sua flâmula, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto, são imutáveis.

TÍTULO II Fundo Social

Artigo 4.º — O fundo social é representado por 9.500 (nove mil e quinhentos) títulos sociais, nominativos, classificados em "A" e "B", indivisíveis e transferíveis de acordo com este Estatuto, mediante termo lavrado no livro próprio. (4)

TÍTULO III Títulos Sociais

Artigo 5.º — É condição essencial para a admissão de novos sócios do C.A.P. a posse de um título “A”.

Artigo 6.º — O título “B”, que se destina unicamente a filhos de sócios, assegura àqueles, quando do sexo masculino e ao atingirem 18 (dezoito) anos de idade, a sua permanência no quadro social, observado o disposto no § 1.º do art. 30.

Artigo 7.º — Efetivada a transferência de que tratam os arts. 30, § 1.º, e 34, o título “B”, após anotações obrigatórias da Secretaria do Clube, transforma-se em “A” para todos os efeitos.

Artigo 8.º — A aquisição de um ou mais títulos não confere ao possuidor deles a qualidade de sócio, a qual só é outorgada na forma estatuída no art. 38.

Parágrafo único — Se o possuidor de título perder a qualidade de sócio, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) no caso de eliminação com fundamento na letra “f” do art. 52, aplicar-se-á o disposto no art. 10 e seus parágrafos;

b) no caso de eliminação com outro fundamento, o Clube procederá à venda do título, com observância do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 10, com dispensa do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 52. (1)

Artigo 9.º — Os títulos que vierem a pertencer ao Clube poderão ser vendidos, segundo condições estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo único — O Clube poderá adquirir títulos pertencentes a sócios demissionários ou eliminados. (1)

Artigo 10 — O título de sócio responde pelo débito contraído em qualquer seção do C.A.P., e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.

§ 1.º — Para efeito de ressarcimento a que se refere este artigo, a Diretoria procederá à venda do título quando o possuidor for eliminado do quadro social.

§ 2.º — Nessa hipótese, o ex-sócio terá direito de receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha

para com o Clube; sendo o produto da venda insuficiente, poderá o Clube demandar pela diferença.

§ 3.º — A venda do título pela Diretoria será efetivada, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 52, por oferecimento público e por editais afixados nas dependências do Clube, pela melhor oferta apresentada em correspondência fechada, dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar todas as ofertas.

§ 4.º — O pretendente com a melhor oferta será convidado a, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências das alíneas “a” a “f” do art. 38; aprovada a proposta e paga a Taxa de Admissão ou Registro, será concretizada a venda; rejeitada, será chamado o pretendente seguinte e assim sucessivamente. (1)

Artigo 11 — O título social somente será transferido para o novo sócio após aceitação de sua proposta, completa integralização, competente registro em livro próprio na Secretaria do Clube e pagamento da Taxa de Admissão ou Registro.

Parágrafo único — O valor da Taxa de Admissão ou Registro, bem como a forma e prazo de seu pagamento, serão fixados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo. (4)

Artigo 12 — São isentos da Taxa de Admissão ou Registro:

a) a viúva, o filho ou a filha de sócio, quando sucessores diretos;

b) os sócios da classe “C”;

c) os sócios da classe “D”, enquadrados nas condições estatuídas no art. 31, § 2.º;

d) a transferência de título pertencente a sócia ou filha de sócio para seu cônjuge;

e) a transferência de título de sócio Remido a seus descendentes em linha reta. (4)

Artigo 13 — O sócio poderá dispor de seu título, mas a alienação do título “A” acarretará a renúncia de sua qualidade de sócio do C.A.P.

§ 1.º — Não se aplica ao sócio Remido o disposto neste artigo.

§ 2.º — A alienação do título “A”, feita por sócio Remido, abre vaga para o adquirente na categoria de Contribuinte, aplicando-se para a admissão deste o disposto no art. 38.

Artigo 14 — Na hipótese de aquisição de títulos pertencentes

ao Clube, gozarão de preferência os sócios não possuidores de título e os filhos e filhas de sócios, na ordem da sua inscrição na Secretaria.

Artigo 15 — O prazo de preferência, não inferior a 90 (noventa) dias, será estabelecido pela Diretoria.

Artigo 16 — O título, uma vez integralizado, será assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando à disposição do sócio.

TÍTULO IV Patrimônio Social

Artigo 17 — O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o C.A.P. venha a adquirir.

Artigo 18 — Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de bens móveis, considerados obsoletos ou inservíveis, de valor igual ou inferior ao dôbro da contribuição anual do sócio da classe "A", que poderá ser autorizada pela Diretoria, mediante proposta justificada e prévia avaliação do Departamento do Patrimônio. (4)

Artigo 19 — As rendas do Clube destinam-se, exclusiva e integralmente, à satisfação de suas finalidades.

TÍTULO V Dos Sócios

CAPÍTULO I Categorias de Sócios

Artigo 20 — O quadro social do Clube constitui-se de sócios de ambos os sexos, distribuídos pelas seguintes categorias:

1 — Honorário

2 — Benemérito

3 — Remido

4 — Fundador

5 — Veterano

6 — Contribuinte

§ 1.º — É limitado a 1.000 (mil) o número de sócios estrangeiros das classes "A" e "B".

§ 2.º — Não se incluem no limite previsto no parágrafo anterior os sócios Honorários e os de nacionalidade portuguesa, estes quando equiparados aos brasileiros, na forma da Constituição Federal. (4)

Artigo 21 — Honorário é aquele que, não pertencendo ao quadro social, nele ingresse nessa categoria, por relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 1.º — A admissão de sócio Honorário é feita mediante proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — A entrega do diploma de sócio Honorário será feita em sessão do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 — Benemérito é o sócio Remido, Fundador, Veterano ou Contribuinte das classes "A" e "B", que haja prestado reconhecidos serviços ao C.A.P., ou que o tenha defendido com excepcional distinção em torneios esportivos, por tempo ininterrupto não inferior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único — A elevação do sócio à categoria de Benemérito obedecerá ao disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Artigo 23 — Fundador é o sócio que até esta data pertença a essa categoria social.

Artigo 24 — Remido é o sócio possuidor de título "A", com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social.

§ 1.º — A efetividade social, para todos os efeitos, contar-se-á do ingresso do sócio na classe "A" ou "B" e a partir da data em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2.º — Para gozar de todos os benefícios de sócio titular, o sócio não titular deverá adquirir um título "A" e efetuar o pagamento da Taxa de Admissão ou Registro, com redução de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 25 — Veterano é cada um dos 500 (quinhentos) sócios titulares não Remidos, mais antigos no quadro social.

§ 1.º — A admissão na categoria de Veterano será efetuada por ato da Diretoria, por ordem de antiguidade, sempre que ocorrer vaga na mesma.

§ 2.º — A qualidade de Veterano não o isenta da contribuição social.

§ 3.º — Cessa essa qualidade quando o Veterano se torna Remido.

Artigo 26 — A qualidade de sócio Honorário, Benemérito, Fundador, Remido e Veterano é pessoal e intransferível, salvo nas hipóteses do art. 33 e do seu § 4.º.

Artigo 27 — O sócio Contribuinte é inscrito numa das seguintes classes:

Classe A — Familiar

Classe B — Individual

Classe C — Juvenil

Classe D — Militante

Classe E — Temporário

Classe F — Dependente-Individual

Classe G — Infantil

Classe H — Mirim (4)

Artigo 28 — Familiar é o sócio cuja família tem o direito de freqüentar o Clube.

§ 1.º — Entende-se por integrantes da família do sócio, ressalvado o disposto no art. 37:

a) quando casado, sua esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas solteiras;

b) quando viúvo, separado judicialmente ou divorciado, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas solteiras;

c) quando solteiro e integrante da classe "A", sua mãe viúva, irmãos menores de 18 (dezoito) anos e irmãs solteiras.

§ 2.º — Mediante pedido escrito e fundamentado de sócio da classe "A", outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas integrantes de sua família, mediante o pagamento da contribuição da classe Juvenil para as

menores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, ou da classe Individual para as maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo feminino, enquanto permanecerem solteiras.

§ 3.º — Os filhos de sócio da classe Familiar, ou seus irmãos, estes na hipótese da letra "c" do § 1.º, e os menores admitidos nos termos do § 2.º, poderão continuar a ser considerados como integrantes da família, na classe "F", até completar 21 (vinte e um) anos, desde que, permanecendo solteiros, paguem contribuição equivalente à da classe Individual.

§ 4.º — A faculdade prevista no parágrafo anterior poderá ser mantida até o interessado completar 23 (vinte e três) anos, desde que comprove, anualmente, estar cursando instituição de ensino superior e continuar preenchendo os requisitos ali estabelecidos.

§ 5.º — Os ex-integrantes da família de sócio, que se enquadrem nas situações previstas nos §§ 3.º ou 4.º, poderão ser readmitidos na classe "F", mediante as mesmas condições ali estabelecidas. (4)

Artigo 29 — Individual é o sócio maior de 18 (dezoito) anos, cuja família não tem o direito de freqüentar o Clube.

§ 1.º — O sócio da classe Individual poderá transferir-se para a classe Familiar:

a) mediante solicitação escrita à Diretoria;

b) cumpridas as exigências regulamentares relativas aos integrantes da família de sócio;

c) efetuando o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, quando não for possuidor de título "A".

§ 2.º — Essa transferência será obrigatória quando o sócio Individual contrair núpcias.

§ 3.º — Em se tratando de sócia que haja contraído núpcias, a transferência obedecerá às normas previstas nos arts. 34 e 35.

Artigo 30 — Juvenil é o sócio do sexo masculino, filho ou irmão de sócio da classe "A", maior de 12 (doze) anos e menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1.º — O sócio Juvenil, ou o sócio Dependente-Individual, possuidor de título, no prazo de 6 (seis) meses após completar 18 (dezoito) anos, ou após o término das condições especiais previstas no art. 28, §§ 3.º e 4.º, será transferido para a classe "A" ou "B",

mediante autorização do pai ou responsável, sendo o caso.

§ 2.º — O sócio Juvenil, ou o sócio Dependente-Individual, não possuidor de título, para obter a transferência para a classe “A” ou “B”, deverá adquirir um título social no prazo de 6 (seis) meses após completar 18 (dezoito) anos, ou após o término das condições especiais previstas no art. 28, §§ 3.º e 4.º, ficando isento da Taxa de Admissão ou Registro.

§ 3.º — A filha de sócio, integrante de sua família, para ser inscrita na classe “A” ou “B”, deverá ser possuidora ou adquirir um título social, ficando isenta da Taxa de Admissão ou Registro. (4)

Artigo 31 — Militante é o sócio admitido a critério exclusivo da Diretoria e escolhido dentre elementos que possam, de forma incontestável e digna, representar o Clube em competições esportivas.

§ 1.º — Os direitos, deveres e obrigações do sócio Militante constarão de regulamento expedido pela Diretoria.

§ 2.º — O sócio Militante que, de forma excepcional, haja defendido o Clube em competições esportivas, por tempo ininterrupto não inferior a 5 (cinco) anos, poderá, mediante solicitação escrita, ser transferido para a classe “A” ou “B”, desde que:

- a) seja possuidor de um título “A”;
- b) satisfaça as exigências das letras “b” e seguintes do art. 38.

§ 3.º — É limitado a 150 (cento e cinquenta) o número de sócios Militantes.

Artigo 32 — Temporário é aquele que, de passagem pela cidade de São Paulo, tiver seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria.

§ 1.º — O candidato a sócio Temporário deverá ser apresentado por sócio maior de 21 (vinte e um) anos, no gozo de seus direitos estatutários, que ficará responsável por todos os atos que vierem a praticar o apresentado ou os integrantes da família deste, nas dependências do Clube.

§ 2.º — A regalia prevista neste artigo só será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Diretoria, mediante pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição paga pelos sócios da classe “A” ou “B”, conforme o caso.

Artigo 32-A — Infantil é o sócio de ambos os sexos, de 6 (seis)

a 12 (doze) anos de idade, filho de sócio da classe “A” (art. 28, § 1.º, letras “a” e “b”), ou irmão de sócio da Classe “A” (art. 28, § 1.º, letra “c”), desde que seu pai ou irmão tenha ingressado no Clube após a vigência deste artigo. (4)

Artigo 32-B — Mirim é o sócio de ambos os sexos, com idade inferior a 6 (seis) anos, nas mesmas condições do artigo anterior. (4)

Artigo 33 — No caso de falecimento de sócio Familiar, a viúva fica sub-rogada nos direitos e obrigações do marido, a partir da data da abertura da sucessão, e, se houver título, e este não lhe for conferido, até a data da sua transferência a outrem por partilha, adjudicação ou alienação, sempre mediante prova de seu estado civil e comunicação à Secretaria do Clube.

§ 1.º — Não havendo viúva, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do título social, poderá pleitear a sua inclusão no quadro social, cumpridas as formalidades determinadas neste Estatuto.

§ 2.º — Não havendo sucessor interessado, a transferência do título operar-se-á por ato “inter vivos”, figurando o espólio, o herdeiro ou o legatário como cedente.

§ 3.º — Em caso de dissolução do vínculo conjugal ou de separação judicial, o marido permanecerá com os direitos e obrigações de sócio até a atribuição judicial do título a um dos ex-cônjuges, quando então o outro perderá os direitos sociais. Se o título ficar pertencendo à mulher, esta não pagará a Taxa de Admissão ou Registro.

§ 4.º — Os integrantes das famílias dos sócios falecidos, que pertenceram à categoria de Benemérito, continuarão a usufruir dos direitos constantes do art. 43, salvo dos enumerados nas suas letras “b”, “c” e “e”.

§ 5.º — Com o falecimento de sócio da categoria de Remido, ficam assegurados ao cônjuge todos os direitos constantes do art. 43. Os demais integrantes da família continuarão a usufruir dos mesmos direitos, salvo dos enumerados nas letras “b”, “c” e “e”. (8)

Artigo 34 — A sócia ou filha de sócio, possuidora de título, ao contrair núpcias, poderá transferir o título ao marido, satisfeitas as exigências do art. 38.

Parágrafo único — Sendo brasileira, possuidora ou não de

título social, e contraindo núpcias com estrangeiro, seu marido será considerado como se nacional fosse, para admissão no Clube.

Artigo 35 — O casamento de sócia, não possuidora de título, acarretará a inscrição do marido na classe "A", satisfeitas as exigências do art. 38, efetuando ele o pagamento de 25 % (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, a não ser que ela já pertença à classe "A".

Parágrafo único — A filha de sócio, não possuidora de título, ao contrair núpcias, perderá as regalias sociais se o marido não for sócio, facultado ao mesmo adquirir, no prazo de 6 (seis) meses, um título social, sendo inscrito na classe "A", mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Admissão ou Registro, satisfeitas as exigências do art. 38.

CAPÍTULO II

Disposições aplicáveis em caráter específico aos sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto

Artigo 36 — Os sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto não serão transferidos para a categoria de Remido ao atingirem 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social, permanecendo nas categorias a que então pertencerem.

Artigo 37 — As filhas de sócios admitidos a partir da vigência deste Estatuto, e bem assim suas irmãs — quando for o caso do art. 28, § 1.º, letra "c" — que atingirem ou tiverem 12 (doze) anos de idade, serão inscritas na classe Juvenil, aplicando-se nesses casos o disposto nos arts. 30 e seus parágrafos e 28, §§ 3.º e 4.º.

CAPÍTULO III

Admissão de Sócio

Artigo 38 — A admissão de sócio é condicionada à posse de um título "A", devidamente registrado em nome do pretendente na Secretaria do Clube, devendo o candidato:

a) ser proposto por 2 (dois) sócios maiores de idade, com mais

de 5 (cinco) anos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) anexar à proposta as fotografias exigidas;

c) juntar documento comprobatório de seu estado civil, exceto se solteiro, e indicar 5 (cinco) sócios maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social (excluídos os proponentes), para efeito de referências pessoais, e bem assim outros documentos que a Comissão de Sindicância julgue necessários;

d) apresentar autorização do pai ou responsável, se menor de idade;

e) preencher o questionário elaborado pela Diretoria;

f) receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, ratificado pela Diretoria.

§ 1.º — A proposta será afixada no quadro de avisos da sede do Clube, durante 10 (dez) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

§ 2.º — Uma vez comunicada ao interessado a aprovação da proposta, deverá ele pagar a Taxa de Admissão ou Registro na forma e prazo fixados pela Diretoria, sob pena de arquivamento daquela.(4)

CAPÍTULO IV

Comissão de Sindicância

Artigo 39 — A Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria, constitui-se de 7 (sete) membros, dos quais 3 (três) obrigatoriamente Conselheiros.

§ 1.º — Somente poderão fazer parte da Comissão de Sindicância sócios com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 2.º — Os sócios Honorários e Militantes não poderão fazer parte da Comissão de Sindicância.

§ 3.º — A Comissão de Sindicância terá um Presidente eleito por seus pares e um Secretário escolhido pelo Presidente.

Artigo 40 — Compete à Comissão de Sindicância estudar as propostas de candidatos a sócio, investigando e opinando sobre sua aprovação ou rejeição.

Artigo 41 — As decisões da Comissão de Sindicância, toma-

das sempre por voto pessoal e secreto, serão absolutamente sigilosas.

Artigo 42 — O parecer da Comissão de Sindicância é de valor informativo, competindo à Diretoria a decisão final.

§ 1.º — Recusada a proposta, não caberá recurso da decisão da Diretoria.

§ 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior à decisão da Diretoria.

§ 3.º — A proposta rejeitada é renovável somente após 1 (um) ano, a contar da data da recusa.

CAPÍTULO V Direitos do Sócios

Artigo 43 — São direitos dos sócios:

- a) freqüentar as dependências do Clube e tomar parte nas solenidades e reuniões programadas pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais dos sócios e tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- c) votar e ser votado;
- d) convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento expedido pela Diretoria;
- e) propor a admissão de novos sócios, nos termos do art. 38;
- f) representar contra a admissão de novos sócios;
- g) suspender, por uma única vez, o pagamento das contribuições sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de alienação do título e conseqüente desligamento do quadro social.

§ 1.º — Somente gozarão dos direitos previstos nas letras “b”, “c” e “e” os sócios Beneméritos, Remidos, Veteranos, Fundadores e os Contribuintes das classes “A” e “B”, estes últimos com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Os sócios Contribuintes, mencionados no parágrafo anterior, somente poderão ser votados quando tiverem mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

§ 3.º — Ressalvado o disposto na alínea “g” acima, não se admitirá a interrupção do pagamento da contribuição social, salvo

casos excepcionais e a critério da Diretoria, de sócio residente em outro Estado ou fora do País — mínimo de 1 (um) ano — e ali comprovadamente cursando estabelecimento de ensino, ou se for bolsista no Exterior. (1)

CAPÍTULO VI Deveres dos Sócios

Artigo 44 — São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente o presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, quotas do título, taxas estipuladas neste Estatuto e Regimentos Internos, e débitos contraídos para com o Clube ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;

c) apresentar a cédula de identidade social, com o comprovante do pagamento da contribuição, quando solicitados por diretores, encarregados da portaria ou funcionário competente;

d) zelar pela integral conservação dos bens do Clube, indenizando-o por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;

e) comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudança de residência e de estado civil;

f) comparecer às Assembléias Gerais dos sócios;

g) abster-se, nas dependências do Clube ou em suas excursões, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social, ou que crie obstáculos à ação dos órgãos diretivos do Clube;

h) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pelo C.A.P.;

i) não competir em provas esportivas por outro Clube, quando estiver inscrito na respectiva federação pelo C.A.P., exceto em provas amistosas, mediante autorização expressa do 1.º Diretor de Esportes, observada sempre a legislação específica;

j) respeitar os Conselheiros, Diretores e sócios e tratar com

urbanidade os funcionários do Clube;

l) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados, no que aos mesmos concernir;

m) efetuar o pagamento da contribuição social, ainda que afastado temporariamente do Clube, ressalvada a hipótese do art. 43, § 3.º.

CAPÍTULO VII Penalidades

Artigo 45 — O sócio que infringir disposições deste Estatuto torna-se passível das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Artigo 46 — A pena de advertência é aplicada verbalmente por qualquer Diretor e, por escrito, pela Diretoria.

Artigo 47 — As penas de suspensão e de eliminação são aplicadas pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, na hipótese prevista no art. 50.

§ 1.º — A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, importa na perda de todos os direitos sociais durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições.

§ 2.º — Durante o processo de investigação da falta, que caberá à Diretoria, o sócio poderá ficar suspenso preventivamente até decisão da mesma, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por ele ou por seu responsável, da respectiva comunicação. Esta lhe assegurará pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual deverá indicar toda a prova documental e testemunhal que pretenda produzir.

§ 3.º — Nada constará do prontuário do sócio, se não lhe for imposta pena.

Artigo 48 — O sócio poderá pleitear, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva comunicação, reconsideração à Diretoria das penas de advertência escrita, suspensão e eliminação, decidindo aquela em 60 (sessenta) dias.

Artigo 49 — Da pena de eliminação, confirmada pela Diretoria, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, a ser

interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação pelo infrator ou seu responsável, ou da afixação no quadro de avisos da sede social, da ata da reunião da Diretoria que a houver imposto, caso o destinatário não seja reiteradamente encontrado.

Parágrafo único — Do recurso previsto neste artigo poderão se valer apenas os associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, não reincidentes na penalidade de suspensão.

Artigo 50 — As penalidades de suspensão e de eliminação aos sócios Honorários, Beneméritos, Remidos, Fundadores e Veteranos, aos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses previstas nas letras “e” e “f” do art. 52.

Parágrafo único — Concluída a investigação e se a decisão da Diretoria for a de submeter ao Conselho Deliberativo a imposição de penalidade prevista neste artigo, promoverá a sua convocação no prazo de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a falta, facultado ao Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, a ser realizada pela Diretoria.

Artigo 51 — Constituem casos sujeitos a penalidades:

- a) mau comportamento do sócio em dependência do Clube, ou como representante deste em qualquer local;
- b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, sócios e empregados do Clube;
- c) manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;
- d) condenação por crime doloso, transitada em julgado, a critério da Diretoria;
- e) assinar proposta de sócio sem conhecer pessoalmente o candidato;
- f) prestar informações inexatas referentes aos membros de sua família;
- g) qualquer infração do presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, bem como Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Os integrantes da família do sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às disposições deste Capítulo.

Artigo 52 — Além de outros motivos, é passível da pena de eliminação o sócio que:

a) manifestar-se desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;

b) tentar a desagregação da comunidade social do C.A.P.;

c) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do C.A.P.;

d) patrocinar perante a Justiça, órgão ou autoridade administrativa do País, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interesses do C.A.P.;

e) emitir cheque sem fundo a favor do Clube, ou fraudar o seu pagamento por irregularidade no preenchimento;

f) atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, aí incluído o ressarcimento de eventuais danos causados.

Parágrafo único — O sócio, que tiver sido eliminado por infração da letra “F” deste artigo, poderá ser readmitido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria, sem prejuízo do disposto no art. 55, no tocante às contribuições sociais.

CAPÍTULO VIII

Contribuições

Artigo 53 — Para a realização das atividades do C.A.P., a Diretoria, sempre que julgar conveniente e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições a que estão sujeitos os sócios das várias categorias.

Artigo 54 — As contribuições dos sócios deverão ser pagas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme for indicado na proposta orçamentária anual, devidamente aprovada, devendo o pagamento ser feito dentro da primeira quinzena do período adotado, na Tesouraria do Clube ou em local indicado pela Diretoria.

§ 1.º — Os sócios possuidores de título “A” e seus dependentes, que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, poderão, a critério da Diretoria, gozar de redução em percentagem a ser indicada na proposta orçamentária, devidamente aprovada.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo poderá, por proposta da

Diretoria, alterar a forma e o critério do pagamento das contribuições. (3)

Artigo 55 — O sócio que não liquidar, nos prazos fixados, as contribuições e obrigações assumidas junto às dependências do Clube, será convidado a saldar o seu débito dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do aviso postal “A.R.”, com o acréscimo que for fixado pela Diretoria, sob pena de eliminação. Durante o prazo supra poderá ele ficar impedido de freqüentar o Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo único — A Diretoria poderá relevar tal eliminação, se o devedor liquidar o débito com os acréscimos exigíveis, e assim convier aos interesses do Clube.

Artigo 56 — Os sócios Honorários e Remidos são dispensados de contribuição; os demais pagarão de acordo com o que for determinado para as suas categorias.

§ 1.º — A condição de Remido será declarada por ato da Diretoria, apenas depois que o sócio alienar seu título social.

§ 2.º — O disposto neste artigo somente se aplicará aos sócios que forem transferidos para a categoria de Remido, a partir da vigência deste Estatuto, ressalvado o disposto no art. 36.

§ 3.º — A contribuição do sócio Militante não poderá ser inferior à fixada para o Juvenil.

TÍTULO VI

Órgãos Administrativos

Artigo 57 — São órgãos administrativos do Clube:

a) a Assembléia Geral;

b) o Conselho Deliberativo;

c) a Diretoria.

CAPÍTULO I

Assembléia Geral

Artigo 58 — A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade

social, constitui-se de sócios com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social (art. 43, § 1.º), quites com os cofres do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único — Não podem participar da Assembléia Geral os sócios Honorários e os Contribuintes das classes “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”. (4)

Artigo 59 — Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a destituição de Conselheiros;
- c) decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- d) decidir sobre a dissolução do Clube.

Artigo 60 — A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de dezembro, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente, para os demais casos previstos neste Estatuto.

Artigo 61 — A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Clube por meio de edital afixado na Secretaria e publicado no “Diário Oficial” do Estado e em um jornal diário de grande circulação, preferencialmente no mesmo dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º — O edital de convocação mencionará, além da Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, local, dia e hora da reunião.

§ 2.º — O edital de convocação da Assembléia Geral para eleição de Membros do Conselho Deliberativo, além do previsto no parágrafo anterior, deve:

I — ser afixado na Secretaria e publicado no “Diário Oficial” do Estado e em um jornal diário de grande circulação, preferencialmente no mesmo dia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição; e

II — indicar onde estarão afixadas, bem como o local e horário onde poderão ser fornecidas aos interessados, as normas regulamentares para eleição de Membros do Conselho Deliberativo. (5)

Artigo 62 — A Assembléia Geral também poderá ser convocada por solicitação escrita e fundamentada:

- a) da Diretoria;

- b) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de, pelo menos, 1.000 (mil) sócios Beneméritos, Remidos, Fundadores, Veteranos ou Contribuintes das classes “A” e “B”, com direito de voto.

§ 1.º — O Presidente do Clube terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a convocação.

§ 2.º — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e, na falta deste, por qualquer dos sócios mencionados na letra “c” deste artigo, também no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 63 — A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios com direito de voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.

§ 1.º — Em Assembléia convocada nos termos da letra “c” do art. 62 ou na conformidade do seu § 2.º, “in fine”, o “quorum” mínimo, em segunda convocação, é de 1.000 (mil) sócios.

§ 2.º — Quando tiver por objeto deliberar sobre as letras “b”, “c” e “d” do art. 59, a instalação só se efetivará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito de voto e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas por 2/3 (dois terços) do “quorum” exigido.

Artigo 64 — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Clube e, na falta ou impedimento dele ou de seus substitutos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Instalada a Assembléia, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidi-la; na sua falta ou de seus substitutos, ao Conselheiro mais idoso presente.

§ 2.º — O Presidente da Assembléia escolherá até 4 (quatro) sócios para Secretários, cabendo a um deles a lavratura da ata da Assembléia, podendo, ainda, solicitar o concurso de sócios Assessores para o bom andamento dos trabalhos.

§ 3.º — Todos os sócios presentes com direito a voto assinarão o “Livro de Presença”, com folhas rubricadas pelo Presidente da Assembléia e por ele encerrado.

§ 4.º — A ata da Assembléia será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Mesa, devendo ser extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas a registro em Cartório, aos arquivos do Clube e a afixação no quadro de avisos da Secretaria por prazo não inferior a 10 (dez) dias. (5)

Artigo 65 — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único — O voto é unipessoal, não cabendo ao sócio mais de 1 (um) sufrágio.

Artigo 66 — A Assembléia Geral, seja qual for a sua natureza, só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia e a matéria desta deverá ser claramente mencionada no edital de convocação.

Artigo 67 — Na Assembléia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo não há necessidade do “quorum” do art. 63 para sua instalação, adotando-se escrutínio secreto.

§ 1.º — A votação para os Membros do Conselho Deliberativo será realizada por meio de cédula única, da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do Clube e que tenham atendido às seguintes condições:

a) sejam compostas de forma a atender integralmente ao disposto no art. 70, não sendo permitido ao sócio figurar como candidato em mais de uma chapa;

b) contenham nomes de sócios candidatos a Conselheiro em número igual ao de vagas a serem preenchidas;

c) estejam acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes e registradas pela Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a eleição, mediante requerimento apresentado até 30 (trinta) dias antes da data da eleição por 20 (vinte) Conselheiros ou por, pelo menos, 200 (duzentos) sócios com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, que preencham as condições do art. 58, devendo os seus nomes estar datilografados e com as respectivas assinaturas;

d) cada chapa deverá indicar à Secretaria do Clube 3 (três) sócios que a representarão para todos os efeitos, sendo dois efetivos e um suplente.

§ 2.º — No caso de a Secretaria verificar a existência de falhas ou irregularidades na composição de qualquer chapa ou no pedido de

seu registro, será concedido a seus representantes, mediante despacho afixado no quadro de avisos da Secretaria, prazo de 3 (três) dias úteis para saná-las.

§ 3.º — Registradas as chapas pela Secretaria, serão afixadas no respectivo quadro de avisos, do dia imediato ao do registro até o dia seguinte ao das eleições.

§ 4.º — Da afixação das chapas, correrá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais impugnações, que também serão afixadas no mesmo quadro.

§ 5.º — Fica deferido o direito de resposta, em igual prazo, devendo a Diretoria decidir nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, sendo a decisão irrecorrível no âmbito do Clube.

§ 6.º — Cada eleitor votará obrigatoriamente em uma das chapas constantes da cédula única, apondo um “x”, em campo próprio, ao lado da chapa de sua preferência, sendo facultado ao eleitor:

1) escolher candidato ou candidatos inscritos na chapa de sua preferência. Nesta hipótese, o eleitor deverá apor um “x”, em campo próprio, na frente do nome do candidato ou dos candidatos a quem desejar atribuir seu voto;

2) escolher candidato ou candidatos inscritos em outra chapa, que não a de sua preferência. Nesta hipótese, o eleitor deverá apor, em campo próprio, um “x” na frente do nome do candidato ou dos candidatos a quem desejar atribuir seu voto, não podendo votar em número maior do que o das vagas existentes para cada categoria.

§ 7.º — Para apuração da eleição e proclamação de seu resultado, devem ser obedecidas as seguintes regras:

1) inicialmente, verificar-se-á o número total de votos concedidos a cada uma das chapas. Em seguida, verificar-se-á o número total de votos atribuídos a cada candidato dentro de suas respectivas chapas;

2) a seguir, será determinado o quociente eleitoral, dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de vagas a serem preenchidas, contando-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral;

3) determina-se, ato contínuo, para cada chapa o respectivo quociente, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração;

4) estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quantos o respectivo quociente partidário indicar;

5) as vagas não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídas mediante a observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para distribuição de cada um dos lugares;

6) na hipótese de existência de vagas a serem preenchidas, correspondentes a mandatos de duração diversa, a distribuição das vagas entre as chapas será feita aplicando-se o percentual obtido por chapa sobre o número de vagas correspondentes a cada terço. O percentual acima referido, expresso com duas casas decimais, será determinado dividindo-se o número de vagas obtidas por chapa pelo número total de vagas. Para a distribuição das vagas de cada terço, quando se verificarem números fracionários resultantes da aplicação do percentual, será observado o critério de arredondamento para cima ou para baixo, conforme a maior proximidade de número inteiro;

7) em cada chapa, os candidatos serão ordenados conforme o número de votos atribuídos a cada um deles, considerando-se o grupo de candidatos da categoria Contribuinte e o grupo de candidatos das demais categorias, sendo eleitos os mais votados dentre os dois grupos de forma a atender aos §§ 1.º e 2.º do art. 70. Conforme a ordenação dos candidatos na chapa e nos grupos, os mais votados ocuparão as vagas de mandatos de maior duração;

8) para a apuração da votação individual de cada candidato, quando se verificar que o eleitor, tendo atribuído seu voto a uma das chapas, não exerceu a faculdade prevista nos itens 1 e 2 do § 6.º, será computado 1 (um) voto para todos os candidatos inscritos nessa mesma chapa;

9) ocorrendo empate, estará eleito o candidato com maior efetividade social e, persistindo o empate, o mais idoso;

10) se ocorrer a hipótese prevista no final do item 2 do § 6.º, ou seja, votar em número maior do que o de vagas existentes para

determinada categoria, o voto será atribuído apenas à chapa assinada e seus integrantes.

§ 8.º — A Mesa da Assembléia, escrutinadora e apuradora, constitui-se de 1 (um) Presidente e até 8 (oito) Secretários por ele escolhidos. O Presidente da Assembléia poderá solicitar o concurso de Assessores para o bom andamento dos trabalhos.

§ 9.º — O Presidente da Assembléia dirigirá o processo de votação e apuração, conforme as disposições deste Estatuto, competindo-lhe:

1) assegurar aos concorrentes igualdade de tratamento;

2) velar pelo normal andamento dos trabalhos;

3) prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à normalidade dos trabalhos ou à dignidade dos presentes.

§ 10 — O Presidente da Assembléia exerce poder disciplinar dos trabalhos, competindo-lhe ainda:

1) manter a ordem e o decoro;

2) ordenar que se retirem do recinto os que se comportarem inconvenientemente.

§ 11 — Deverão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos de votação, constituída, cada Mesa Eleitoral, à qual incumbirá a apuração dos votos, de Presidente e até 2 (dois) Secretários, todos escolhidos pelo Presidente da Assembléia.

§ 12 — A votação, que será realizada no local indicado pela Diretoria, terá início às 9,00 horas, encerrando-se às 18,00 horas do mesmo dia.

§ 13 — Para votar, o sócio deve comprovar sua identidade, assinar a lista de votantes, quando, então, receberá do Presidente da Mesa Eleitoral a cédula única devidamente rubricada por ele ou por um dos Secretários.

§ 14 — A cédula única, indicando o voto conforme uma das opções do § 6.º, deve ser depositada em urna da Mesa Eleitoral.

§ 15 — Fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembléia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente junto à Mesa da Assembléia, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada seção eleitoral e 2 (dois) fiscais e 2 (dois) suplentes junto

à mesa de credenciamento, vedada qualquer substituição.

§ 16 — Finda a votação, será procedida a apuração, podendo permanecer no local apenas os Membros da Mesa da Assembléia, os Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais, os Fiscais das chapas, os Assessores convocados na forma do § 8.º supra, os candidatos e mais dois Delegados credenciados por chapa, cabendo exclusivamente a estes últimos a representação perante a Mesa da Assembléia.

§ 17 — A Mesa da Assembléia, após receber os resultados da apuração feita pelas Mesas Eleitorais e respectivas atas, totalizará as apurações parciais e proclamará o resultado geral das eleições, lavrando-se a ata dos trabalhos em observância ao disposto no § 4.º do art. 64.

§ 18 — São nulos os votos:

a) dados a nomes não constantes de chapas registradas, prevalecendo, porém, o voto para a chapa completa quando assinalado o “x” no campo próprio da chapa;

b) em cuja cédula única forem assinalados com “x” os campos próprios de mais de uma chapa ou que contenham quaisquer inscrições que não sejam as previstas no § 6.º supra.

§ 19 — Será nula a eleição quando houver nas urnas cédulas cujo número supere o de votantes e altere o resultado da distribuição das vagas entre as chapas a partir da determinação do quociente eleitoral.

§ 20 — A partir do mês de setembro do ano em que se realizar eleição para Membros do Conselho Deliberativo, os que pretendam concorrer poderão solicitar à Secretaria relação nominal dos sócios, desde que o requerimento seja formulado por 50 (cinquenta) sócios com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social, que preencham as condições do art. 58, cujos nomes estejam datilografados e com as respectivas assinaturas. (5 e 7)

Artigo 68 — A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembléia, a relação nominal dos sócios com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

CAPÍTULO II Conselho Deliberativo

Artigo 69 — O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembléia Geral.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

§ 2.º — Suas deliberações poderão ser tomadas por votação nominal, por aclamação ou por voto secreto.

Artigo 70 — O Conselho Deliberativo constitui-se de membros vitalícios e de 153 (cento e cinquenta e três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios das categorias Benemérito, Remido, Fundador, Veterano e Contribuinte das classes “A” e “B” que sejam, obrigatoriamente:

a) brasileiros;

b) possuidores de mais de 10 (dez) anos de efetividade social;

c) portadores de título “A”, salvo os Remidos.

§ 1.º — 1/3 (um terço) dos membros eleitos deve ser, obrigatoriamente, da categoria Contribuinte.

§ 2.º — Os outros 2/3 (dois terços) serão constituídos de sócios das categorias de Benemérito, Remido, Fundador ou Veterano. (7)

Artigo 71 — Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1.º — Trienalmente haverá renovação de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Para efeito de composição de chapas para a eleição de Membros do Conselho Deliberativo, o edital de que trata o § 2.º do art. 61 indicará o número de vagas para a categoria Contribuinte.

§ 3.º — No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria a relação nominal dos sócios com as respectivas categorias, que prevalecerá para fins eleitorais, não se levando em conta quaisquer alterações posteriores. (5)

Artigo 72 — Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 1.º — A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho em sua primeira reunião.

§ 2.º — A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

Artigo 73 — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas na época das renovações (artigo 71, parágrafo 1.º), a não ser que somem mais de 1/5 (um quinto) do número de seus membros, caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, tomando posse os eleitos na primeira reunião que se seguir à sua eleição.

§ 1.º — Da chapa eleitoral devem constar os nomes dos candidatos com os respectivos tempos de mandato.

§ 2.º — Os Conselheiros eleitos para vagas dos terços não renováveis, terão seus mandatos pelo tempo restante. (7)

Artigo 74 — O Conselho Deliberativo reúne-se:

I — ordinariamente, por convocação do seu Presidente:

a) na segunda quinzena de março, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa, o parecer do Conselho Fiscal, resoluções de sua Mesa, da Diretoria, outros assuntos, e para empossar a Diretoria, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

b) no mês de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

c) de 3 (três) em 3 (três) anos, também no mês de dezembro, para eleger, por votação secreta, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal;

II — extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) processos de eliminação;

b) penalidades do artigo 50;

c) casos de cassação de mandato;

d) alteração ou reforma do Estatuto;

e) demais matérias de sua competência.

Parágrafo único — A convocação extraordinária do Conselho caberá:

a) ao seu Presidente;

b) ao Presidente do Clube;

c) ao Conselho Fiscal;

d) à maioria absoluta de seus membros.

Artigo 75 — As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital publicado na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias, e as extraordinárias, por carta protocolada, entregue com antecedência de 20 (vinte) dias, afixando-se o competente comunicado no quadro de avisos da sede social, também por 20 (vinte) dias.

Parágrafo único — Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira.

Artigo 76 — O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ 1.º — Para deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, ou sua oneração, deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2.º — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no “Livro de Presença”.

§ 3.º — Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa, afixando-se, no quadro de avisos da Secretaria do Clube, cópia da ata, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 4.º — Da ata da reunião em que forem realizadas eleições serão extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas ao registro em Cartório, afixação na sede e aos arquivos do Clube. (5)

Artigo 77 — As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1.º — Os votos vencidos constarão da ata, se for solicitada a sua transcrição.

§ 2.º — Os Diretores, que não forem Conselheiros, poderão discutir qualquer assunto nas reuniões do Conselho Deliberativo, mas sempre sem direito de voto.

Artigo 78 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu Presidente e Vice-Presidente, o 1.º e 2.º Secretários;
- b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) propor a alteração ou reforma do Estatuto e decidir sobre ela;
- e) julgar as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre recursos interpostos de atos da Diretoria, nos casos previstos;
- g) proceder à destituição de Diretores, cuja eleição for de sua competência, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;
- h) organizar o seu Regimento Interno;
- i) decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor das contribuições dos sócios das várias categorias;
- j) autorizar gastos para obras do C.A.P., por solicitação da Diretoria;
- l) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- m) decidir sobre a concessão dos diplomas previstos nos arts. 21, § 2.º, e 22, parágrafo único;
- n) convocar o Conselho Fiscal;
- o) resolver, quando proposto pela Diretoria, o desligamento do C.A.P. de entidades ou federações esportivas;
- p) apreciar os vetos de que trata o art. 88, letra “d”;
- q) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 79 — O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários, sucessivamente.

Artigo 80 — A eleição para a Mesa do Conselho Deliberativo, para Presidente e Vice-Presidentes do Clube e para Membros do Conselho Fiscal será efetuada nos termos da letra “c” do inciso I do

art. 74, não se adotando o critério da proporcionalidade, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único — Para inscrição, votação e apuração da eleição prevista neste artigo, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas pelo art. 67. (5)

Artigo 81 — O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto quando estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único — Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Artigo 82 — Competem ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Artigo 82-A — Serão Conselheiros Vitalícios, com todos os direitos, obrigações e impedimentos titulados pelos Conselheiros eleitos, os associados que preencham os seguintes requisitos:

- a) tenham exercido a Presidência da Diretoria do Clube, completando o mandato;
- b) tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e estejam no exercício de mandato de Conselheiro eleito, contando 12 (doze) anos como membro do Conselho.

§ 1.º — Alcançado o preceito estatutário da alínea “a”, a integração ao Conselho far-se-á automaticamente, empossando-se na primeira reunião que se realizar após o fato.

§ 2.º — Os Conselheiros nas condições da alínea “b” tornar-se-ão vitalícios ao término dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Diretoria

Artigo 83 — O C.A.P. é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente; 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Vice-Presidentes; 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Diretores de Esportes; 1.º e 2.º Diretores Sociais; 1.º e 2.º Diretores Culturais; 1.º e 2.º Diretores do Patrimônio; 1.º e 2.º Diretores Administrativos e Diretor de Bares e Restaurantes.

Parágrafo único—O Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos pelo Conselho Deliberativo; os demais membros da Diretoria são da confiança do Presidente. (6)

Artigo 84—O mandato da Diretoria tem a duração de 3 (três) anos e seu termo inicial conta-se do dia da posse.

§ 1.º — No prazo de 15 (quinze) dias o Presidente nomeará os Diretores de sua confiança.

§ 2.º — Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3.º — O substituto, eleito nos termos do parágrafo anterior, terá o seu mandato findo com o da Diretoria.

Artigo 85 — A Diretoria realizará reunião ordinária, no mínimo uma vez por mês, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1.º — As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores presentes, com um mínimo de 13 (treze) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º — As atas das reuniões deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes, afixando-se, no quadro de avisos da Secretaria do Clube, as respectivas cópias, em seguida à sua aprovação, e até substituição pelas subseqüentes.

§ 3.º — O voto vencido constará da ata, se for solicitada a sua transcrição.

§ 4.º — Das atas deverão constar, obrigatoriamente, as deliberações tomadas sobre admissão e desligamento de sócios, mudança de categoria ou de classe e aplicação de penalidades a integrantes do quadro social. (5 e 6)

Artigo 86— Compete à Diretoria, além da administração geral do Clube:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

b) propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos sócios, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;

c) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze)

de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

d) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a Contas, Balanço e demais documentos da Receita e Despesa do ano findo, relatório esse que deverá ser afixado em local visível, para conhecimento dos sócios, e publicado no “Diário Oficial” do Estado e em outro jornal diário de grande circulação na Capital;

e) comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

f) disciplinar a frequência na sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;

g) regulamentar as disposições estatutárias, inclusive fixar os acréscimos incidentes sobre débitos em atraso e a redução prevista no art. 54, § 1.º;

h) decidir sobre propostas de novos sócios e determinar sua inscrição no quadro social;

i) autorizar a alienação de títulos do Clube, respeitados os direitos de preferência;

j) propor ao Conselho Deliberativo alteração ou reforma do Estatuto;

l) nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, inclusive técnicos, mesmo avulsos ou autônomos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários, impedida, com ressalva de situações preexistentes em contrário, a contratação de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

m) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;

n) convocar Assembléias Gerais;

o) deliberar sobre licença solicitada por Diretor;

p) instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo C.A.P.;

q) constituir comissões especiais;

r) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar

despesa extraordinária, superior a 100 (cem) vezes o valor da contribuição anual do sócio, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;

s) resolver sobre a filiação do C.A.P. às federações esportivas;

t) resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

u) baixar Regulamentos e Regimentos Internos;

v) nomear os membros das Comissões de Sindicância, Jurídica e Consultiva;

x) contratar firma especializada de auditores para o exame da contabilidade.

§ 1.º — Compete à Comissão Jurídica, de caráter permanente, quando solicitada, opinar sobre a aplicação ou interpretação das disposições estatutárias e regulamentares do Clube, e outras questões de natureza jurídica.

§ 2.º — Compete à Comissão Consultiva, de caráter permanente, opinar sobre assuntos de relevante interesse do Clube, a critério da Diretoria. (7 e 8)

Artigo 87 — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados contra este Estatuto ou infringentes da legislação do País.

Artigo 88 — Compete ao Presidente:

a) representar o Clube em juízo e fora dele;

b) nomear os Diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações e alterações ocorridas;

c) presidir às reuniões da Diretoria, executar e determinar as suas decisões;

d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando as julgar contrárias aos interesses do Clube, caso em que deverá apresentar as razões do veto dentro do prazo de 20 (vinte) dias ao Presidente do Conselho. Rejeitado o veto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deverá cumprir a decisão, sob pena de perda do mandato;

e) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações

e títulos emitidos pelo Clube;

g) assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;

h) submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a outorga de diplomas de sócio Benemérito e Honorário;

i) conferir, a Diretores de sua livre nomeação, atribuições não especificadas neste Estatuto;

j) designar responsáveis pelas atividades do setor infanto-juvenil;

l) conferir a sócios, que terão a designação de Assessor do Presidente, atribuições não especificadas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria;

m) executar os demais atos de administração.

Artigo 89 — Compete aos Vice-Presidentes, na ordem das respectivas designações, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e bem assim coadjuvá-lo no desempenho das suas funções, sempre que por ele convocados.

Artigo 90 — Compete ao 1.º Secretário:

a) organizar e dirigir o expediente da Secretaria;

b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, se nenhum dos Vice-Presidentes o puder.

Artigo 91 — Compete ao 2.º, ao 3.º e ao 4.º Secretário, na ordem das respectivas designações, substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos e bem assim coadjuvá-lo no desempenho de suas funções. (6)

Artigo 92 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao Clube;

b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando a sua aplicação;

c) depositar, em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

d) preparar relatórios da situação econômico-financeira do Clube, apresentando-os em reunião da Diretoria;

e) fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;

f) assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques e demais obrigações do Clube e efetuar pagamentos regularmente autorizados pela Diretoria;

g) elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;

h) prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estatuídos na legislação específica.

Artigo 93 — Compete ao 2.º Tesoureiro colaborar com o 1.º no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 94 — Compete ao 1.º Diretor de Esportes:

a) organizar, dirigir e orientar a prática esportiva do Clube;

b) indicar sócios responsáveis pelas seções;

c) organizar programas de competições e festas esportivas;

d) indicar técnicos para as seções;

e) indicar esportistas credenciados para admissão como Militante;

f) propor horários de funcionamento das seções de sua responsabilidade;

g) opinar sobre filiação do C.A.P. a federações esportivas e sua participação em torneios e campeonatos;

h) representar o C.A.P. nas federações e nas assembléias destas e indicar à Diretoria representante eventual;

i) indicar sócios que, pelos seus feitos esportivos, devam ser elevados a Benemérito.

Artigo 95 — Compete ao 2.º, ao 3.º e ao 4.º Diretor de Esportes, na ordem das respectivas designações, substituir o 1.º Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos e bem assim coadjuvá-lo no desempenho de suas funções. (6)

Artigo 96 — Compete ao 1.º Diretor Social, com a colaboração do 2.º Diretor Social, que o substituirá em suas faltas e impedimentos:

a) organizar reuniões e festas sociais;

b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo ao Presidente nomes de associados para exercer funções de assessoria;

c) fiscalizar, sem prejuízo dos demais integrantes da Diretoria, o comportamento dos sócios, advertindo-os de imediato quando for

o caso e comunicando à Diretoria as faltas observadas;

d) representar o Clube em festas e solenidades, quando a elas não comparecer o Presidente, excluídas as reuniões esportivas e culturais.

Artigo 97 — Compete ao 1.º Diretor Cultural, com a colaboração do 2.º Diretor Cultural, que o substituirá em suas faltas e impedimentos:

a) promover atividades cívicas previstas na letra “c” do art. 2.º;

b) organizar espetáculos artísticos e reuniões culturais. (2)

Artigo 98 — Compete ao 1.º Diretor do Patrimônio, com a colaboração do 2.º Diretor do Patrimônio, que o substituirá em suas faltas e impedimentos:

a) organizar e dirigir o almoxarifado;

b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Clube;

c) zelar pela conservação dos bens do C.A.P. e fiscalizar o uso de suas dependências;

d) elaborar planos de reformas e fiscalizar as obras autorizadas;

e) cuidar da conservação, do embelezamento e melhoria dos imóveis, campos esportivos, jardins, pavimentação e calçadas;

f) representar a Diretoria em qualquer comissão de obras do C.A.P. (5)

Artigo 98-A — Compete ao 1.º Diretor Administrativo, com a colaboração do 2.º Diretor Administrativo, que o substituirá em suas faltas e impedimentos: supervisionar os serviços de infraestrutura, dirigir as áreas de Recursos Humanos, Administração do Pessoal, Segurança, Portaria de Serviço, Rouparia e Lavanderia, Transporte, Telefonia, Exames Médicos e Fisioterapia, Elevadores, Vestiários, Refeitório dos Funcionários, assim como outros setores administrativos que não estejam ligados às demais Diretorias. (5)

Artigo 98-B — Compete ao Diretor de Bares e Restaurantes organizar, dirigir e fiscalizar os bares e restaurantes do Clube. (6)

Artigo 99 — Aos Diretores, além das atribuições inerentes às suas funções, compete ainda:

a) propor o Regimento Interno de seu departamento;

b) apresentar relatório, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 100 — Caberá ao Presidente do Clube decidir casos de

conflito de competência, no tocante a atividades dos Diretores.

Artigo 101 — Os cargos de confiança do Presidente do C.A.P. poderão ser eventualmente acumulados, a seu critério.

TÍTULO VII Conselho Fiscal

Artigo 102 — O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º — Somente poderão fazer parte do Conselho sócios maiores de 30 (trinta) anos e com mais de 10 (dez) anos de efetividade social, excluídos os Honorários e os Contribuintes da classe “D” (Militantes).

§ 2.º — A suplência será exercida em obediência à ordem de votação e no caso de empate prevalecerá a votação do mais idoso.

§ 3.º — O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

Artigo 103 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) exarar parecer mensal sobre contas, balancete e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pelo Tesoureiro do Clube;

b) apresentar, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico-financeiro do Clube;

c) comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente por escrito, erros e irregularidades acaso verificados na administração do patrimônio do C.A.P. e sugerir medidas cabíveis;

d) convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão;

e) exercer as demais atribuições prescritas na legislação específica.

Artigo 104 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — As atas das reuniões do Conselho Fiscal,

lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos seus membros, afixando-se, no quadro de avisos da Secretaria do Clube, as respectivas cópias, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias. (5)

Artigo 105 — Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e os seus parentes até o 3.º (terceiro) grau, além dos demais sócios impedidos pela legislação específica.

TÍTULO VIII Dissolução da Sociedade

Artigo 106 — O Club Athletico Paulistano somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades.

Parágrafo único — A dissolução dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, na conformidade do disposto no art. 63, § 2.º.

Artigo 107 — Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes, os quais, após saldado o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas devidamente legalizadas e de escolha da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Se houver necessidade de venda de bens do Clube, para satisfação do passivo, serão estes oferecidos em hasta pública.

TÍTULO IX Disposições Gerais

Artigo 108 — Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Jurídica e Consultiva, ou qualquer outro, serão exercidos sempre a título gratuito.

Artigo 109 — O Club Athletico Paulistano, além de sua sede atual, poderá organizar e manter sedes nesta Capital ou em qualquer região do Estado.

Art. 110 — O exercício financeiro é compreendido entre 1.º

(primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 111 — Os sócios não respondem pelas obrigações do Clube.

Art. 111-A — É incompatível a condição de sócio com a de empregado do Clube. (7 e 8)

Art. 112 — É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Artigo 113 — O título adquirido a prazo obriga o sócio ao pagamento pontual e improrrogável das quotas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento da transação, sem prejuízo do disposto no art. 52 e sua letra "f".

Artigo 114 — A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas elevadas, poderá a Diretoria cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado.

Artigo 115 — A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos, ressalvado o disposto nos parágrafos e no art. 72.

§ 1.º — A reeleição para o cargo de Presidente do Clube será permitida somente uma vez.

§ 2.º — Para efeito da limitação contida no parágrafo anterior, não será considerado o exercício do cargo de Presidente em virtude de eleição para preenchimento de vaga nos termos do § 2.º do art. 84. (9)

Artigo 116 — Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou comissões, além do voto de quantidade, terão, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo único — Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

a) nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

b) nas questões de interesse pessoal dos sócios, a favor destes.

Artigo 117 — Em caso de empate em eleição, prevalece o critério de maior tempo de efetividade social.

Artigo 118 — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, seus substitutos.

Artigo 119 — São proibidos jogos de azar nas dependências do C.A.P.

Artigo 120 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 500 (quinhentos) sócios com mais de 10 (dez) anos de efetividade social.

Parágrafo único — Para aprovação da alteração ou reforma é indispensável voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Considerar-se-á extinta a categoria de sócio Fundador com o desligamento dos seus atuais integrantes.

Artigo 2.º — O número de sócios Remidos, que obtiveram esse título por força de outro motivo que não o da efetividade social, extinguir-se-á com o desligamento de seus atuais integrantes.

Artigo 3.º — Os títulos "C", transformados em "A" pelo Estatuto anterior e que ainda não foram averbados, deverão ser apresentados à Secretaria do Clube para esse fim.

Artigo 4.º — Os cargos de 3.º Vice-Presidente da Diretoria e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão providos quando da próxima eleição a que se refere o art. 74, inciso I, letra "c", deste Estatuto.

Artigo 5.º — O disposto no § 2.º do art. 115 aplica-se a partir da eleição prevista para dezembro de 1994 em conformidade com a letra "c" do inciso I do art. 74. (9)

Artigo 5.º - A — Para restabelecer o número de 51 (cinquenta e um) Conselheiros do terço do Conselho Deliberativo renovado em 1990 e do a renovar-se em 1996, serão eleitos mais 5 (cinco) Conselheiros para cada um na eleição a realizar-se em 1993.

Parágrafo único — O mandato dos novos Conselheiros de que trata este artigo terminará com o dos demais membros dos respectivos terços. (7)

Artigo 5.º - B — Até 31 de dezembro de 1990, os filhos de

sócios, que desejarem ingressar no Clube e deixaram de exercer o seu direito na época oportuna, ficam isentos do pagamento da Taxa de Admissão ou Registro, depois de cumpridas todas as demais exigências previstas no art. 38 do Estatuto. (5)

Artigo 6.º — O presente Estatuto, revogado o anterior e resguardados os direitos adquiridos, entrará em vigor logo que cumpridas todas as formalidades legais.

MODELOS MENCIONADOS NO ARTIGO 3.º DESTE ESTATUTO

